



ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Amontada**

LEI Nº 011/86, de 31 de maio de 1986.

Estabelece que a Prefeitura Municipal de Amontada possa se reger pelo Código Tributário Municipal, obedecendo as mesmas alíquotas para efeito de cálculo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, APROVOU E, EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que as alíquotas de cálculo para efeito de arrecada de tributos e taxas pela Prefeitura Municipal de Amontada, terão as mesmas bases do Código Tributário Municipal de Itapipoca.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, dentro de 120 (cento e vinte) dias, elaborará seu Código Tributário próprio e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 31 de Maio de 1986.

*José Agenor Henrique*  
José Agenor Henrique  
Prefeito Municipal